



UEMS

Universidade Estadual
de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA INSTITUCIONAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Manual de Legislação Especifica
do Curso de Enfermagem

2012

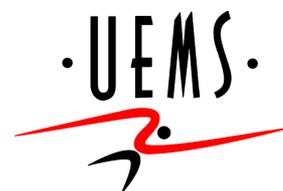




André Puccinelli
Governador do Estado

Maria Nilene Badeca da Costa
Secretária de Estado de Educação

Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes
Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e da Tecnologia



Prof. Dr. Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

Prof. Me. Eleuza Ferreira
Vice-Reitora

Profª. Drª. Silvane Aparecida de Freitas
Pró-Reitora de Ensino

Prof. Dr.ª Carla Villamaina Centeno
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Profª. Dr. Edmilson de Souza
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Jelly Makoto Nakagaki
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Profª. Me Otília Aparecida Tupan Schoenherr
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social

MANUAL DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO CURSO DE ENFERMAGEM

Órgão Responsável: Assessoria Institucional de Legislação e Normas

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL	4
RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 977 de 14 de abril de 2010.....	4
Homologa, com alterações, a Deliberação nº 163, Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de outubro de 2009, que aprova as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.	4
RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 455, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004	18
Homologa a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 057, de 20/04/04, que aprova normas para utilização dos laboratórios da UEMS	18
RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 867, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008	21
Aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.	21
2. LEGISLAÇÃO FEDERAL	81
DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO 2005.....	81
Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Inclusão da Libras como Disciplina Curricular.	81
3. LEGISLAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	92
PORTARIA MEC Nº 4.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004	92
Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos. .	92
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2007.....	94
Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.	94
PARECER CES/CNE Nº 261/2006, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.....	95
Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.	95
PARECER CNE/CES Nº 067, DE 11 DE MARÇO DE 2003	117
Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação	117
PARECER CNE/CP Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2004	125
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana	125
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE JUNHO DE 2004.....	143
Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.....	143
RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007.....	145
Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.....	145
PARECER CES/CNE Nº 8/2007 DE 31 DE JANEIRO DE 2007.	147
Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.....	147
PARECER CES/CNE Nº 213/2008 DE 09 DE ABRIL DE 2008.....	177
Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física,	

Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.....	177
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2009.	193
Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos á integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina,Ciências Biológicas, Educação Física, enfermagem, Farmácia, Fisioterapia,Fonoaudióloga, Nutrição e Terapia Ocupacional,bacharelado, na modalidade presencial.	193
4. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE ENFERMAGEM	194
PARECER CNE/CES Nº 1.133/2001 DE 7 DE AGOSTO DE 2001. Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição.	195
RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001.	209
Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. ...	209
PARECER CNE/CES Nº 33/2007, 1 DE JANEIRO DE 2007. Consulta sobre a carga horária do curso de graduação em Enfermagem e sobre a inclusão do percentual destinado ao Estágio Supervisionado na mesma carga horária.	214
5. LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGERMAGEM.	216
RESOLUÇÃO COFEN Nº 371/2010	216
O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000.	216
6. LEGISLAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL PARA OS CURSO DE LICENCIATURA	218
PARECER CNE/CP Nº 028, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001	218
Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.....	218
RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002	230
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.	230
RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002	235
Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior	235

1. LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 977 de 14 de abril de 2010.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 163, Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de outubro de 2009, que aprova as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2010, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 163, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de outubro de 2009, publicada no DO/MS Nº 7574, de 3 de novembro de 2009, pp. 11 a 14, que aprova as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integram o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Resoluções CEPE-UEMS Nº 127, de 06/01/99, Nº 357, de 25/03/2003, Nº 463, de 17/11/2004, Nº 844, de 25/08/2008, as Deliberações CE/CEPE-UEMS Nº 014, de 10/09/99, Nº 049, de 17/12/2003, e demais disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DIRECIONAMENTOS ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICOS

Art. 1º Essas diretrizes tem por objetivo subsidiar os processos de elaboração, reformulação e adequação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), visando a sua padronização, com observância às normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), às normas federais complementares e às normas internas vigentes, respeitadas as especificidades de cada curso.

Art. 2º O projeto pedagógico deve ser construído coletivamente, com base nas seguintes dimensões:

I - global: respeitando o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEMS;

II - específica: garantindo a especificidade da(s) área(s) de conhecimento(s) envolvida(s) em cada curso de graduação;

III - particular: estabelecendo o espaço particular da história, do ritmo, das diferenças culturais, dos vínculos regionais e dos conhecimentos produzidos pelos cursos da UEMS.

Parágrafo único. O projeto pedagógico, ao ser construído deve centrar-se, primordialmente, no ensino, mas vincular-se estreitamente aos processos de pesquisa e extensão.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino (PROE), por meio de seus órgãos específicos, é responsável por:

I - planejar a condução administrativo-pedagógica da elaboração, reformulação ou adequação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

II - coordenar a realização do processo de análise, em conjunto com as assessorias institucionais competentes;

III - encaminhar os documentos produzidos aos órgãos competentes, para apreciação dos Conselhos Superiores.

Art. 4º O projeto pedagógico somente será operacionalizado após a aprovação pela Câmara de Ensino e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Seção I Da Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso Novo

Art. 5º A elaboração de projeto pedagógico é o processo que visa à proposição de um novo curso, cuja justificativa tenha origem:

I - na área de conhecimento específica;

II - na unidade universitária onde será ofertado o curso;

III - nos órgãos executivos superiores, quando da implementação do PDI vigente.

§ 1º A PROE constituirá uma comissão para elaboração da proposta, com representatividade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores das áreas de conhecimento que compõem o curso, com a indicação do presidente e, para cada representante, sua área de conhecimento.

§ 2º No caso de cursos novos, cuja área de conhecimento específica já exista na universidade, a representatividade será de, no mínimo, 50% de professores da área de conhecimento específica.

§ 3º As comissões podem ser constituídas por membros internos e/ou externos à UEMS.

§ 4º Junto com a proposta do curso, a comissão de elaboração do projeto pedagógico deverá encaminhar planilha orçamentária, contendo a previsão de custos com recursos humanos, infraestrutura e apoio, manutenção, apoio a projetos e material específico, em modelo próprio, elaborado pelo órgão competente da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

Seção II

Da Adequação e Reformulação do Projeto Pedagógico

Art. 6º A adequação é o processo que visa a retificação pontual em disciplinas, ementas, cargas horárias e seriação, ou em outros elementos constitutivos do projeto pedagógico, desde que devidamente justificadas pelo Colegiado do Curso, com anuência da PROE.

Art. 7º A reformulação de projeto pedagógico é o processo que visa à sua modificação substantiva quanto à estrutura vigente, decorrente de defasagens ou inadequações, tendo em vista as demandas da realidade ou de novas determinações legais.

Parágrafo único. As reformulações podem ser solicitadas somente após o reconhecimento do curso pelo órgão competente.

Art. 8º A proposta de reformulação ou adequação de projeto pedagógico é de competência do Colegiado de Curso, que solicitará à PROE a designação de uma comissão para elaboração da proposta.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá encaminhar à PROE os nomes dos participantes da comissão de que trata o *caput* deste artigo, com representatividade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores das áreas de conhecimento que compõem o curso, com a indicação do presidente e, para cada representante, sua área de conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 9º Na organização do projeto pedagógico devem ser observados os seguintes princípios básicos:

I - a carga horária mínima dos cursos, fixada pelo CNE, deve ser acrescida de 20%, para atendimento da legislação vigente;

II - a estrutura curricular deve distinguir os eixos de formação definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) específicas de cada curso/modalidade;

III - o total de carga horária exigida para as atividades complementares, estágios curriculares supervisionados e práticas como componente curricular (no caso das licenciaturas), são estipuladas de acordo com norma instituída pelo CNE;

IV - as disciplinas devem ser organizadas em regime seriado semestral ou anual, podendo ser operacionalizadas de forma modular, semestral ou condensada;

V - dependendo das especificidades do curso, poderão ser ofertadas disciplinas optativas e disciplinas com pré-requisito para disciplinas subsequentes, observadas as orientações do Regimento Interno dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, da Atividade Complementar e do Trabalho de Conclusão de Curso será operacionalizada com hora-aula de 60 (sessenta) minutos e a dos demais Componentes Curriculares, com hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Seção I

Das Modalidades de Oferta dos Cursos

Art. 10. Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Na modalidade presencial, admite-se meios de estudos orientados com o apoio de metodologia de educação a distância, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, seguindo direcionamentos estabelecidos nas normas nacionais e no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS.

§ 2º Os cursos da modalidade a distância terão metodologia própria estabelecida no projeto pedagógico, de acordo com a norma vigente.

Seção II

Do Ano Escolar e do Ano Letivo

Art. 11. O ano escolar abrange:

I - o ano letivo, com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, estabelecidos pela norma vigente, distribuído em períodos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais;

II - o trabalho acadêmico docente.

§ 1º Considera-se ano letivo o período dedicado às seguintes atividades, que envolvam simultaneamente docentes e alunos:

- I - aulas e preleção;
- II - atividades orientadas e práticas supervisionadas;
- III - eventos técnicos, científicos e culturais.

§ 2º Considera-se trabalho acadêmico docente as atividades dedicadas aos projetos de ensino, pesquisa e extensão, planejamento, orientações, grupos de estudos, reuniões pedagógicas e administrativas, reuniões dos Conselhos Comunitários Consultivos e Órgãos Colegiados Superiores.

Seção III **Da Organização do Calendário Acadêmico**

Art. 12. Para o planejamento e distribuição da carga horária das disciplinas por período, o projeto pedagógico deve considerar a seguinte organização do calendário acadêmico:

- I - semana composta de 6 (seis) dias letivos;
- II - disciplinas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;
- III - disciplinas semestrais distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 1º No caso de projetos pedagógicos organizados de forma modular ou com oferta de disciplinas condensadas, a distribuição das respectivas cargas horárias obedecerá ao disposto no inciso II ou III, deste artigo.

§ 2º Os dias letivos previstos nos incisos II e III poderão ser distribuídos de forma equitativa entre os (seis) dias letivos semanais, de forma a garantir o cumprimento da carga-horária das disciplinas/módulos e os respectivos planos de ensino.

§ 3º A soma da carga horária das disciplinas ou módulos constantes na matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos, distribuídas entre os dias letivos da semana, devem totalizar os dias letivos previstos nos incisos II e III.

Seção IV **Do Quantitativo e da Duração da Hora-Aula**

Art. 13. A carga horária das disciplinas dos cursos de graduação deve obedecer a distribuição semanal compatível com o disposto no inciso I, do art. 12, desta Diretriz.

§ 1º A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A carga horária semanal é de, no mínimo, 2 (duas) horas-aula, destinadas ao cumprimento dos respectivos planos de ensino das disciplinas.

§ 3º Admite-se carga horária semanal de 1 (uma) hora-aula, desde que organizada, preferencialmente, de forma modular, semestral, condensada ou por meio de estudos orientados com o apoio de metodologia de educação a distância, observada a legislação vigente.

Art. 14. Os cursos de graduação com oferta no turno matutino, vespertino ou noturno e os cursos integrais poderão ser organizados com 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas-aula por turno, desde que resguardadas as especificidades dos projetos pedagógicos, observado o que determina a legislação vigente, e sem prejuízo para o curso e/ou os alunos.

§ 1º Para organização dos turnos, a unidade universitária/curso deverá, de comum acordo com a comunidade acadêmica, observar os seguintes horários:

I - turno com 4 (quatro) horas-aula:

b) matutino: início das aulas às 7h e término às 10h30min ou início das aulas às 7h30min e término às 11h;

c) vespertino: início das aulas às 13h e término às 16h30min ou início das aulas às 13h30min e término às 17h;

c) noturno: início das aulas às 18h40min e término às 22h10min ou início das aulas às 19h e término às 22h30min.

II - turno com 5 (cinco) horas-aula:

a) matutino: início das aulas às 7h e término às 11h20min ou início das aulas às 7h30min e término às 11h50min;

b) vespertino: início das aulas às 13h e término às 17h20min ou início das aulas às 13h30min e término às 17h50min;

c) noturno: início das aulas às 18h40min e término às 23h.

§ 2º O intervalo de 10 (dez) minutos está computado nos horários estabelecidos nos incisos deste artigo.

Seção V

Das Disciplinas Básicas nos Cursos de Graduação

Art. 15. As disciplinas básicas, dentro de uma área de conhecimento, ofertadas em diferentes cursos de graduação, poderão ter objetivos, ementas, desdobramento de conteúdos, referencial bibliográfico e carga horária compatíveis, tendo como direcionamento as DCN vigentes e demais normatizações pertinentes.

Parágrafo único. Entende-se por disciplinas básicas aquelas que englobem o conjunto de conteúdos estruturantes da mesma área, ofertados pelos cursos de graduação, que compreendam a formação geral do aluno.

Seção VI

Das Disciplinas de Formação Pedagógica dos Cursos de Licenciatura

Art. 16. As disciplinas de formação pedagógica deverão constar obrigatoriamente da estrutura-matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, licenciatura, da UEMS.

Parágrafo único. As disciplinas de formação pedagógica são aquelas que garantem o exercício da docência e cujos conteúdos permitam compreender e desenvolver saberes e práticas subjacentes à profissão, destacando o caráter sócio-histórico dessa formação, com o desenvolvimento da consciência crítica que lhe permita intervir e transformar as condições da escola e da sociedade.

Art. 17. A carga horária destinada à formação pedagógica, nos cursos de licenciatura, será definida de acordo com as DCN vigentes e demais normatizações pertinentes.

§ 1º Na carga horária destinada à formação pedagógica deverá constar, na estrutura/matriz curricular, conteúdos/temas de: Didática, Psicologia da Educação, Filosofia da Educação, Sociologia da Educação, Legislação Educacional, Libras, Educação Especial e Inclusiva, História e Cultura Étnicorracial, História da Educação e outros conteúdos/temas afins.

§ 2º Os conteúdos/temas mencionados no §1º deste artigo poderão ser agrupados em disciplinas específicas, com objetivos, ementas, desdobramento de conteúdos, referencial bibliográfico e carga horária compatíveis entre os diferentes cursos de licenciatura, tendo como direcionamento as DCN vigentes e demais normatizações pertinentes.

CAPÍTULO III DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 18. Na elaboração, reformulação ou adequação de projeto pedagógico, obedecidas às diretrizes curriculares específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), serão inseridas disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

I - formação básica e valorização do ser humano, que lhe permita o conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - integração entre teoria e prática e articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da UEMS com aquelas de seu campo de atuação profissional;

IV - ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de construir, estruturar, ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

V - formação científica, que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

VI - formação profissional básica, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;

VII - sintonia entre o perfil do egresso e as habilidades a serem desenvolvidas com a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na UEMS.

Art. 19. Na composição do projeto pedagógico faz-se necessário definir com clareza os elementos que lastreiam a própria concepção do curso, o seu currículo pleno e sua operacionalização, devendo ser apresentado à PROE, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - comissão responsável pela elaboração do projeto, instituída através de Portaria da PROE;

II - identificação do curso;

III - legislações, contendo:

a) legislação institucional;

- b) legislação federal;
- c) portarias do Ministério da Educação (MEC);
- d) legislações do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- e) diretrizes curriculares nacionais para o curso em questão.
- IV - histórico do curso contextualizada com a história da UEMS;
- V - justificativas;
- VI - objetivos gerais e específicos do curso;
- VII - perfil profissional do egresso;
- VIII - competências e habilidades;
- IX - relação entre teoria e prática;
- X - concepção e composição da avaliação;
- XI - relação ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XII - concepção e composição do estágio curricular supervisionado;
- XIII - concepção e composição das Atividades Complementares;
- XIV - concepção e definição do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);
- XV - organização curricular;
- XVI - estrutura/matriz curricular, podendo conter:
 - a) eixo de formação básica;
 - b) eixo de formação específica,
 - c) eixo de formação complementar;
 - d) disciplinas e/ou conteúdos definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas;
 - e) estágio curricular supervisionado;
 - f) atividades complementares;
 - g) resumo geral da estrutura curricular;
- XVII - tabela de equivalência, no caso de reformulação e adequação de projeto pedagógico;
- XVIII - plano de implantação e adequações do currículo;
- XIX - ementário.

Parágrafo único. Os itens constantes nos incisos de II a XIX, deste artigo, são explicitados no “Roteiro para elaboração do projeto pedagógico” que acompanha este documento.

CAPÍTULO IV DOS CASOS OMISSOS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Dourados, 14 de abril de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Presidente CEPE-UEMS

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Identificação do curso
<p>A identificação do curso deve contemplar os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - título conferido; - turno de oferecimento; - duração mínima do curso; - duração máxima do curso; - número de vagas; - carga horária do Conselho Nacional de Educação (CNE); - carga horária da UEMS; - modalidade de oferta; - tipo de ingresso.
Aspectos Institucionais
Legislações
<p>Informar os fundamentos legais do curso, observando a legislação federal, a legislação do CNE, a legislação do Conselho Estadual de Educação (CEE) e as normas internas da UEMS.</p>
Histórico do Curso
<p>Apresentar a história do curso, contextualizada com a história da instituição.</p>
Justificativas
<p>Apresentar as justificativas considerando as condições objetivas de oferta do curso e campo de atuação profissional. Para tanto é necessária uma argumentação que traga aspectos políticos e contextuais mais amplos, assim como mais específicos, sinalizando a importância do que se defende dentro da proposta.</p>
Objetivos gerais e específicos do curso
<p>Apresentar os objetivos gerais e específicos do curso, segundo orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) específicas.</p>
Perfil profissional do Egresso
<p>Apresentar o perfil profissional do egresso, segundo orientações das DCN de cada curso complementada de acordo com a especificidade do mesmo.</p>

Competências e Habilidades
<p>As competências são os elementos constituintes do perfil do egresso. Podem ser: técnicas cognitivas, interpessoais, motivacionais, necessárias ao desempenho da</p>
<p>atividade que o profissional egresso irá desempenhar. Podem ser de: Autogerenciamento, gerenciamento, comunicação, articulação para a mudança e inovação, necessárias à continuidade do processo de formação profissional e sua adequação às emergências da profissão e dinâmicas do mundo do trabalho.</p> <p>As habilidades, indissociadas das competências, são necessárias ao saber fazer e saber ser do profissional egresso que, no exercício de sua profissão, deverá compreender fatos e fenômenos, analisar situações, relacionar dados e tomar decisões.</p> <p>Neste item, apresentar as competências e habilidades específicas, segundo orientações das Diretrizes Curriculares de cada curso e de acordo com a especificidade da proposta do curso. Deve haver uma relação entre as competências e habilidades elencadas e as disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso.</p>
Relação entre Teoria e Prática
<p>A relação teoria e prática deve ser entendida como eixo articulador da produção do conhecimento na dinâmica do currículo. A teoria surge de indagações e busca de respostas para questões advindas da prática. Não se trata de querer ressaltar uma importância maior à prática ou à teoria, uma vez que elas fazem parte da construção científica. Também não se pretende relegar o campo teórico como um todo, nem descartá-lo como inutilizável, mas sim, sempre que possível, procurar adequar a pesquisa dentro do cotidiano escolar. Assim, o professor tem a possibilidade de avaliar e transformar situações teóricas adversas à prática para o seu cotidiano, através de uma postura não-passiva do profissional em relação ao distanciamento teoria/prática, que em contrapartida, através de soluções criativas, pode transformar, recriar e unir os saberes.</p> <p>A relação teoria e prática pode ser expressa em três diferentes modalidades:</p> <p>I - da prática de ensino, instrumento de integração do aluno com a realidade social, econômica e do trabalho de sua área/curso. Deve ser iniciada nos primeiros anos do curso e acompanhada pela coordenação docente e pela IES, permitindo a participação do aluno em projetos integrados, favorecendo a aproximação entre as ações propostas pelas disciplinas/áreas/atividades.</p> <p>II - da prática pedagógica, instrumento de iniciação à pesquisa e ao ensino, na forma de articulação teoria-prática, considera que a formação profissional não se desvincula da pesquisa. A reflexão sobre a realidade observada gera problematizações e projetos de pesquisa entendidos como formas de iniciação à pesquisa educacional.</p> <p>III - da iniciação profissional, deve ocorrer junto às escolas e/ou empresas, nas atividades de observação, regência ou participação em projetos, como um "saber fazer" que busca orientar-se por teorias para responder às demandas colocadas pela prática.</p>
Concepção e Composição da Avaliação
<p>Avaliação consiste no processo de apreciação da natureza e de julgamento de</p>

valor de um "objeto", com base em alguns indicadores especialmente construídos. O processo realiza-se por meio de procedimentos técnicos tais como observação sistemática, análise dos resultados e sua interpretação. A avaliação deve servir para subsidiar a tomada de decisões em relação à continuidade do trabalho pedagógico. Compreende: a obtenção de dados quantitativos e qualitativos acerca do progresso

escolar dos alunos, da atuação de educadores e administradores, da eficácia de currículos e da metodologia didática utilizada; a utilização de instrumentos formais e informais; a formulação de juízo de valor sobre os dados colhidos, objetivando tomada de decisão que leve em consideração, não apenas o que foi avaliado, mas, e principalmente, os fins a que se destinam os resultados; e a realimentação do processo, com vistas ao aprimoramento do "objeto" avaliado.

Deve ser subdividido em:

- avaliação do ensino-aprendizagem (incluindo o Regime Especial de Dependência - RED);
- avaliação do curso; e
- avaliação do projeto pedagógico.

Relação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Apresentar a relação existente, centrando-se no ensino, mas vinculando-se estreitamente aos processos de pesquisa e extensão, articulados com o desenvolvimento da pós-graduação.

Concepção e Composição do Estágio Curricular Supervisionado

Deverá conter: concepção de estágio, organização dos estágios, orientação e supervisão acadêmica, vinculação ou não com o trabalho de conclusão de curso, critérios para a seleção de campos de estágio, contribuição para a retroalimentação do projeto pedagógico do curso, critérios de avaliação do estágio na UEMS e na organização concedente (Art. 175 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).

Deve contemplar duas seções: uma para Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e outra para Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.

Informar, neste item, que as normas internas relativas ao estágio curricular supervisionado deverão ser aprovadas pelo colegiado de curso, seguindo as orientações da PROE (Art. 171, do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).

Concepção e Composição das Atividades Complementares (AC)

Descrever a concepção e a composição das atividades complementares que irão compor o currículo do curso, conforme Título 11 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS, artigos 167 a 170).

As atividades complementares são aquelas desenvolvidas pelo aluno por meio da participação em atividades de natureza acadêmica-científica-cultural.

Concepção e Definição do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
<p>Descrever a concepção e a composição do trabalho de conclusão de curso. Informar, neste item, que as normas internas relativas ao TCC deverão ser aprovadas pelo colegiado de curso, seguindo as orientações da PROE (Art. 215, do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).</p>

Organização Curricular
<p>A organização curricular deve indicar a modalidade de oferta do curso, presencial ou a distância. Na modalidade presencial admite-se meios de estudos orientados com o apoio de metodologia de educação a distância, desde que previstas no projeto pedagógico, seguindo direcionamentos estabelecidos nas normas nacionais e no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS. Neste caso, é necessário explicitar a metodologia de ensino a ser adotada. Os cursos da modalidade a distância terão metodologia própria estabelecida no projeto pedagógico, de acordo com a norma vigente (Art. 72 e parágrafos do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).</p> <p>Além da modalidade de oferta, incluir a organização das disciplinas em regime seriado semestral ou anual, bem como a sua operacionalização (de forma modular, semestral ou condensada). Ainda, contemplar, dependendo das especificidades do curso, a oferta de disciplinas optativas e disciplinas com pré-requisito para disciplinas subsequentes (Arts. 69 e 74 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).</p> <p>A organização curricular deve contemplar a distribuição das disciplinas em eixos de formação, de acordo com a especificidade das Diretrizes Curriculares, podendo abranger:</p> <p>a) eixo de formação básica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para as licenciaturas: os estudos relacionados às Ciências Sociais, Filosofia, Psicologia, Ética, Política, Comportamento, Linguagem, Comunicação e Informação, podendo abranger, também, a formação teórico-quantitativo, histórica, complementar, estudos quantitativos e suas tecnologias, teórico-práticos entre outros. - Para os bacharelados: conteúdos profissionais que fornecem ao aluno conhecimentos de ciências básicas e desenvolvem a habilidade para aplicação do método científico e das técnicas fundamentais à sua formação sólida. <p>b) eixo de formação específica: os conteúdos profissionais essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades; é a essência diferencial de cada curso.</p> <p>c) eixo de formação complementar: os conteúdos profissionais que permitem uma interação dos alunos com outras áreas do conhecimento.</p> <p>Ainda, devem constar informações que permitam entender como serão desenvolvidas as atividades em laboratórios, tais como quantitativo de horas, número de turmas (se necessário), quantitativo de professores necessário com os critérios de lotação, entre outros.</p> <p>No caso específico das licenciaturas, a organização curricular deve prever também:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As disciplinas e/ou conteúdos definidos para a educação básica, que são as

unidades curriculares de complementação e consolidação dos conhecimentos linguísticos, matemáticos, das ciências naturais e das humanidades que fazem parte da organização curricular do Ensino Fundamental e Médio. Devem ser oferecidos a todos os estudantes que revelem lacunas na sua formação básica, anterior ou simultaneamente à formação profissional (Parecer CNE/CP 009/2001 e DCN).

2. A prática como componente curricular, que deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação. Todas as disciplinas terão a sua dimensão prática que

significa pensar o seu conteúdo a partir da perspectiva de seu desenvolvimento em sala de aula do ensino fundamental, médio e outros espaços de educação não-escolar, nos quais atuam os profissionais (parques, reservas, consultorias, projetos, dentre outros). Deve-se prever o desenvolvimento de atividades que instrumentalizem o futuro profissional a exercer o componente educativo presente nas atribuições profissionais, dando oportunidade aos graduandos para que aprendam e pensem o conteúdo como objeto de ensino nos espaços educacionais mencionados acima.

A prática será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando a atuação em situações contextualizadas e a resolução de situações problema características do cotidiano profissional, encaminhamento para solução de problemas identificados. Poderá ser enriquecida com tecnologia de informação, narrativas orais e escritas de professores, produções dos alunos, situações simuladoras e estudo de casos, entre outros.

Estrutura/Matriz Curricular

É o conjunto de disciplinas ofertadas pelo curso, disposto ordenadamente em períodos, de acordo com a especificidade das Diretrizes Curriculares, podendo conter:

a) eixo de formação básica:

De acordo com as Diretrizes Curriculares específicas.

b) eixo de formação específica:

De acordo com as Diretrizes Curriculares específicas.

c) eixo de formação complementar:

De acordo com as Diretrizes Curriculares específicas.

d) disciplinas e/ou conteúdos definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas.

e) estágio curricular supervisionado:

Com indicação da carga horária definida pelas DCN.

f) atividades complementares:

Com indicação da carga horária definida pelas DCN.

g) resumo geral da estrutura curricular:

Deve conter carga horária total das disciplinas curriculares de natureza científico-cultural, abrangendo os itens de *a a f*.

Tabela de Equivalência

No caso de reformulação ou adequação de projeto pedagógico, incluir uma tabela com a equivalência das disciplinas do projeto em extinção e do novo projeto,

onde devem constar (para todas as disciplinas):

- nome da disciplina;
- série de oferecimento;
- carga horária;
- disciplina equivalente ou a expressão “Sem equivalência”, quando a mesma não ocorrer.

Plano de Implantação e Adequações do Currículo

Informar como se dará a implantação do novo currículo ou a adequação de um currículo existente, incluindo informações que regulem a oferta de disciplinas em extinção e disciplinas optativas.

Ementário

Apresentar a relação de disciplinas, organizadas por série/semestre, contendo, nesta ordem:

- objetivos;
- ementas;
- bibliografia básica (em torno de cinco títulos);
- bibliografia complementar (em torno de 10 títulos).

As referências devem seguir o padrão estabelecido na norma nº. 6023, da ABNT.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 455, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004

Homologa a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 057, de 20/04/04, que aprova normas para utilização dos laboratórios da UEMS

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de outubro de 2004, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 057 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de abril de 2004, publicada no DO/MS Nº 6246, de 17 de maio de 2004, pp. 12 e 13, que aprova normas para utilização dos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As normas para utilização dos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devidamente atualizadas integram o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 455, de 06/10/2004

**NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 1º Para garantir o funcionamento satisfatório, que assegure o desenvolvimento pedagógico, segurança e proteção, os laboratórios deverão possuir os equipamentos essenciais que atendam as especificidades dos mesmos e outros exigidos pela legislação inerente ao curso.

Art. 2º As aulas práticas realizadas nos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devem ocorrer dentro dos padrões mínimos de segurança.

§ 1º Constitui padrões mínimos de segurança, a utilização de equipamentos de proteção individual indispensáveis e adequados a cada uma das atividades a serem desenvolvidas no laboratório, definidos em normatização própria do Colegiado de Curso.

§ 2º Considera-se de inteira responsabilidade dos alunos adquirir, com recursos próprios, os equipamentos de proteção individual mencionados no § 1º deste artigo, observada a recomendação de uso exclusivo e pessoal.

Art. 3º Tendo em vista o alcance dos objetivos propostos para as aulas práticas de laboratório, o número de alunos não poderá exceder o quantitativo de 25 (vinte e cinco) participantes, ressalvadas as especificidades do curso.

Art. 4º O docente poderá dividir a turma em grupos, desde que observado o disposto no art. 3º e as seguintes disposições:

I - os grupos terão direito à realização das mesmas atividades práticas realizadas nos laboratórios;

II - o grupo de alunos que não estiver presente às aulas de laboratório, por questões de espaço físico, deverá realizar atividades correlacionadas com o conteúdo da disciplina, em espaços e tempos estabelecidos pelo docente em articulação com a Coordenação do Curso.

Art. 5º Na eventualidade da ocorrência de acidente na área laboratorial os primeiros socorros poderão ser prestados nas suas próprias dependências e, se o caso exigir, deve-se tomar as providências cabíveis.

§ 1º A Universidade deverá disponibilizar e manter os instrumentos laboratoriais de segurança previstos no art. 1º desta Resolução, responsabilizando-se pelos acidentes ocorridos na ausência dos mesmos.

§ 2º O docente deverá exigir dos alunos a utilização dos equipamentos de proteção individual, previstos no art. 2º desta Resolução, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

§ 3º O aluno será responsabilizado pelos acidentes causados por desobediência às orientações de segurança exigidas.

Art. 6º As especificidades de uso dos laboratórios de cada curso serão regulamentadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 7º Cabe à Gerência e Coordenação de Curso a responsabilidade pela fiscalização das condições de uso do laboratório.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo encaminhamento para a aquisição de equipamentos e materiais, e contratação de assistência técnica, necessários ao funcionamento do laboratório, conforme previsão orçamentária.

Art. 9º A reposição dos materiais de consumo para o laboratório e a assistência técnica são responsabilidades da Gerência da Unidade Universitária, por meio do Plano de Aplicação de Repasses Financeiros.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput deste artigo é transferida para a Pró-Reitoria de Ensino, quando o valor ultrapassar o limite exigido no Plano de Aplicação de Repasse Financeiro.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em articulação entre Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e a Pró-Reitoria de Ensino.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 867, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 e 19 de novembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no ano subseqüente ao de sua publicação, aplicando-se a todos os alunos matriculados nos Cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A eficácia dos §§ 1º e 3º do art. 7º, e dos arts. 10, 32, 69, 73, 74, 92, 93, 95, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 269 e 270, do anexo que integra esta Resolução, depende da aprovação da alteração do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho Universitário.

Art. 4º Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS nº 66 de 18 de junho de 1997 e 201, de 27 de maio de 2002; CEPE-UEMS nº 142, de 4 de novembro de 1999, 292, de 27 de maio de 2002, 464, de 17 de novembro de 2004, 490, de 17 de dezembro de 2004, e 502, de 14 de abril de 2005; as Resoluções CEPE-UEMS nº 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 134, todas de 6 de outubro de 1999; as Resoluções CEPE-UEMS nº 200, 208, 210 e 211, todas de 9 de maio de 2001; as Resoluções CEPE-UEMS nº 268, 274 e 275, todas de 26 de março de 2002; as Resoluções CEPE-UEMS nº 306, 308, 310 e 311, todas de 27 de setembro de 2002; as Deliberações CE/CEPE-UEMS nº 029, de 15 de dezembro de 2000, 039, de 11 de março de 2002, 045, de 31 de julho de 2002, 050, de 17 de dezembro de 2003, e 085, de 6 de dezembro de 2004; as Deliberações CE/CEPE-UEMS nº 001, 002, 003, 004, 005 e 006, todas de 10 de setembro de 1999; e as demais disposições em contrário.

Dourados, 19 de novembro de 2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Presidente CEPE/UEMS

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DO INGRESSO E SUAS FORMAS

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 1º O ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I - processo seletivo;
- II - reingresso;
- III - transferência interna;
- IV - transferência externa;
- V - portador de diploma de curso superior.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º O ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela UEMS será feito mediante processo seletivo eliminatório e classificatório.

Art. 3º O planejamento, a organização e a execução do processo seletivo de candidatos para ingresso aos cursos de graduação obedecerão às normas internas em vigor.

Art. 4º O processo seletivo de candidatos será planejado, executado e coordenado pela Divisão de Processo Seletivo (DPS), órgão da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), em conjunto com a Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE).

Art. 5º O número de vagas, por curso e turno, a ser oferecido no processo seletivo para ingresso será proposto pela PROE e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO III DO REINGRESSO

Art. 6º O reingresso é uma modalidade de ingresso aos cursos de graduação permitido somente para os alunos que não efetuaram a renovação de matrícula nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, caracterizando abandono de curso.

Art. 7º O reingresso por abandono de curso se efetivará por meio de solicitação formal do aluno, à coordenadoria de curso ficando o deferimento condicionado à existência de vagas, viabilidade de adaptações curriculares necessárias e tempo máximo de integralização curricular.

§ 1º O número de vagas para reingresso será definido antes dos processos de preenchimento das vagas por transferências interna e externa, e portadores de diploma de curso superior.

§ 2º O período decorrente entre a data de abandono de curso e o reingresso será computado para fins de integralização curricular.

§ 3º Será automaticamente excluído do quadro discente, o aluno reprovado em todas as disciplinas em que esteja matriculado, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, não lhe sendo permitido o reingresso, a não ser por aprovação em novo processo seletivo.” (conforme art. 116, do Regimento Geral da UEMS, alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008).

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNA E EXTERNA

Art. 8º As transferências interna e externa são modalidades de ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela UEMS, segundo as disposições do Título III deste Regimento.

CAPÍTULO V DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 9º O ingresso de portador de diploma de curso superior consiste no ingresso de diplomados em curso superior para obtenção de novo diploma de graduação, desde que haja vaga no curso pretendido.

Parágrafo único. O portador de diploma de curso superior poderá ser enquadrado no primeiro período do curso, caso haja vagas não preenchidas pelo processo seletivo.

Art. 10. As vagas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior serão ofertadas após os processos de reingresso e de transferências interna e externa.

Art. 11. As vagas a que se refere o artigo anterior serão publicadas pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), no prazo fixado em calendário acadêmico.

Art. 12. Os pedidos deverão ser protocolados na secretaria acadêmica do curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, com a seguinte documentação:

I - 1 (uma) cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, devidamente registrado;

II - 1 (uma) cópia do histórico escolar do curso de graduação, contendo carga horária e notas das disciplinas cursadas com aprovação;

III - tabela de conversão do sistema de avaliação de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

IV - cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de ensino superior.

§ 1º O candidato que tenha concluído curso de graduação na UEMS e não estiver de posse do diploma de graduação devidamente registrado, o diploma poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, ficando também dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º O candidato que tenha concluído curso de graduação em outra instituição e não estiver de posse do diploma de graduação devidamente registrado, o diploma poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento do curso e de declaração de que o diploma encontra-se em fase de registro.

§ 3º A documentação exigida no parágrafo anterior deverá ser emitida pela instituição de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o diploma conforme previsto no inciso I deste artigo antes da conclusão do curso.

Art. 13. As secretarias acadêmicas dos cursos deverão instruir processo com a documentação apresentada e encaminhá-lo à coordenadoria do curso, para os procedimentos necessários.

Art. 14. Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, os pedidos que atenderem às disposições deste Regimento serão submetidos a um processo de seleção que compreenderá:

I - etapa eliminatória: representada por uma prova de admissão;

II - etapa classificatória: de acordo com o art. 15 deste Regimento.

§ 1º A critério do colegiado do curso, a etapa eliminatória poderá ser suprimida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou recurso quanto ao resultado do processo de seleção.

§ 3º Os candidatos que obtiverem na prova de admissão nota igual ou superior a 6,0 (seis) serão considerados aprovados, e os processos correspondentes encaminhados, para análise do aproveitamento de disciplinas, atendendo ao disposto no Título VII deste Regimento. (conforme art. 131, § 1º, inciso II, do Regimento Geral da UEMS, alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008).

Art. 15. Após a realização do processo de avaliação e aproveitamento de estudos, a coordenadoria do curso publicará a classificação dos candidatos, em edital interno, respeitando a ordem de prioridade:

I - compatibilidade de área entre o curso concluído e o pretendido;

II - maior número de disciplinas aproveitadas do currículo do curso;

III - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;

IV - maior idade.

Art. 16. Serão indeferidos os pedidos em que, após a análise do aproveitamento de estudos, for constatado o enquadramento do candidato em períodos ou em disciplinas não ofertadas.

Art. 17. O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

I - a classificação do candidato;

II - o período em que deverá ser matriculado;

III - as disciplinas a serem cursadas;

IV - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados.

Art. 18. Os resultados das decisões da coordenadoria do curso e a data para efetivação da matrícula serão divulgados em edital interno e publicados nos respectivos cursos.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos implicará na perda da vaga, caso em que a coordenadoria do curso deverá proceder à convocação do candidato subsequente para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 19. No caso de não-concordância com os resultados, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado, interpor recurso devidamente fundamentado ao colegiado de curso.

Parágrafo único. Serão objetos de análise, para os pedidos de recursos, apenas os documentos constantes do processo, protocolados no prazo estabelecido, sendo liminarmente indeferidos aqueles cuja fundamentação se pautar em documentos anexados posteriormente.

Art. 20. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos relacionados no art. 26, com exceção do disposto em seu inciso VII, aplicando-se, no que couber, as normas do Título II, Capítulo II, deste Regimento.

Art. 21. A documentação dos candidatos não classificados ou cujos pedidos tiverem sido indeferidos será arquivada na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a documentação será inutilizada.

TÍTULO II DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os processos de matrícula inicial, renovação e trancamento de matrícula dos ingressos nos cursos de graduação da UEMS serão planejados e coordenados pela DRA, e subsidiados pela PROE.

§ 1º A execução dos trabalhos mencionados no *caput* deste artigo caberá às coordenadorias dos cursos e às secretarias acadêmicas.

§ 2º Os atos de matrícula inicial e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o aluno, um vínculo de direitos e deveres previstos nas disposições do Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados da UEMS.

§ 3º O ato de trancamento de matrícula resultará na interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS com direito à renovação de matrícula no período letivo seguinte.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 23. A matrícula inicial refere-se à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo da UEMS, obedecendo à organização curricular prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 24. A matrícula inicial será efetuada no primeiro período do curso, independentemente da estrutura curricular adotada.

Parágrafo único. Após a realização da matrícula, o aluno poderá requerer o seu cancelamento na coordenadoria do curso, em qualquer época do período letivo.

Art. 25. O calendário acadêmico prevê prazos determinados para registro e efetivação das matrículas ordinária e extraordinária.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - matrícula ordinária: a efetuada antes do início do período letivo;

II - matrícula extraordinária: a efetuada após o início do período letivo.

§ 2º Para os alunos beneficiados com a matrícula extraordinária, a frequência deverá ser computada a partir da efetivação de sua matrícula, não fazendo jus à recuperação individual do conteúdo ministrado no período anterior à efetivação.

Art. 26. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, na coordenação de curso, nos dias, horários e locais divulgados no manual do candidato e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;
- II - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia;
- III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia;
- IV - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia, caso não conste na cédula de identidade;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia;
- VI - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VII - histórico escolar do Ensino Médio em qualquer modalidade ou diploma de ensino superior registrado pelo órgão competente – 1 (uma) fotocópia.

§ 1º O documento a que se refere o inciso VII deste artigo poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo comprovante de conclusão do Ensino Médio, em qualquer modalidade, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, em 1 (uma) fotocópia, devendo, porém, o candidato apresentar o referido documento no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 2º Os candidatos de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deverão apresentar declaração de equivalência de estudos, fornecida pelo órgão competente, para atendimento ao disposto no inciso VII deste artigo.

§ 3º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

Art. 27. Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - documento de identidade para estrangeiro, válido à data do registro – 1 (uma) fotocópia;
- II - uma fotografia 3x4 recente;
- III - certidão de registro civil de nascimento ou casamento – 1 (uma) fotocópia;
- IV - prova de conclusão de escolaridade do ensino médio ou superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente – 1 (uma) fotocópia.

Art. 28. As fotocópias dos documentos previstos nos arts. 26 e 27 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do servidor responsável.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a cópia dos documentos solicitados poderá ser enviada por telefax, ficando o registro condicionado à apresentação dos originais e entrega das fotocópias autenticadas, no prazo estabelecido pela DRA, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 29. Caberá à secretaria acadêmica do curso o exame da documentação apresentada, perdendo o direito à matrícula inicial o candidato que deixar de entregar, no caso do art. 26, os documentos especificados nos incisos II e VII e, no caso do art. 27, os documentos mencionados nos incisos I e IV.

§ 1º O disposto neste artigo não isenta o candidato de entregar os demais documentos relacionados nos arts. 26 e 27, no prazo estabelecido pela DRA.

§ 2º Os documentos exigidos pelos incisos III e V do art. 26 terão sua entrega facultada somente até que o ingressante complete sua maioridade, após o que sua entrega se tornará obrigatória.

§ 3º Após a realização das matrículas caberá à secretaria acadêmica o encaminhamento dos documentos à DRA para deferimento.

§ 4º A efetivação das matrículas fica condicionada ao deferimento da DRA.

§ 5º A DRA, quando do deferimento das matrículas, procederá ao exame da documentação apresentada e, existindo alguma dúvida quanto à sua veracidade ou autenticidade, solicitará informações ao órgão que expediu o referido documento.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, confirmada a irregularidade pelo órgão expedidor, a matrícula será anulada por ato da DRA, sendo o acadêmico desligado do corpo discente da UEMS, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º A nulidade da matrícula inicial implicará na perda do vínculo do aluno com a UEMS e de todos os direitos dela decorrentes, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.

Art. 30. O número do registro acadêmico, pelo qual serão processados todos os dados referentes à vida escolar do aluno, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a uma numeração seqüencial dentre todos os alunos de graduação.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 31. O cancelamento da matrícula é o ato por meio do qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, mantendo-se válidos os efeitos decorrentes da vigência da matrícula.

Art. 32. O cancelamento da matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

I - por iniciativa do aluno – solicitado por escrito em qualquer época;

II - por iniciativa da UEMS, quando:

a) for constatada a inviabilidade da integralização do currículo pleno do curso na UEMS, em função do ano da realização do processo seletivo e o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso;

b) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento;

c) o aluno do primeiro período do curso que, tendo realizado a matrícula inicial, não comparecer aos 10 (dez) primeiros dias letivos, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 33. O cancelamento da matrícula efetivar-se-á por ato da DRA.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 34. A renovação de matrícula nos cursos de graduação consiste na ratificação, pelo aluno e pela UEMS, do vínculo de direitos e obrigações estabelecidos entre as partes, quando da realização da matrícula inicial, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 35. A renovação de matrícula será efetuada pelo aluno ou por terceiro, neste caso, por procuração simples, na coordenadoria do curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio.

Parágrafo único. A renovação de matrícula está condicionada à inexistência de débitos com a biblioteca, de acordo com normas específicas em vigor.

Art. 36. Após a realização das renovações de matrículas, caberá à secretaria acadêmica do curso a conferência das mesmas e posterior encaminhamento à DRA, para fins de registro.

Art. 37. A não-renovação da matrícula, nos prazos estipulados em calendário acadêmico, implica em abandono do curso.

Parágrafo único. Configurado o abandono, para reintegração no curso, o aluno deve solicitar o pedido de reingresso, nos termos do Título I, Capítulo III, deste Regimento.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS com direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido a partir do segundo período do curso, de acordo com a estrutura curricular prevista no respectivo projeto pedagógico, desde que seja requerido no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido por um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 3º A soma dos períodos de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) anos consecutivos ou alternados.

§ 4º Ao final do período de trancamento, o aluno que renovar sua matrícula no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares.

§ 5º Só será concedido trancamento de matrícula ao aluno que não estiver em débito com qualquer órgão da UEMS, condicionado à apresentação, pelo aluno, de documento comprobatório expedido pelas Pró-Reitorias.

Art. 39. O trancamento de matrícula será solicitado pelo aluno ou por terceiro, neste caso, por procuração simples, na coordenação de curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio e do documento comprobatório previsto no § 5º do art 38.

Parágrafo único. A secretaria acadêmica do curso encaminhará as solicitações de trancamento de matrícula à DRA para deferimento, operando efeitos retroativos ao início do período letivo em que foi solicitado.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS DAS TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I DO CÁLCULO DO POTENCIAL DE VAGAS

Art. 40. O cálculo do potencial de vagas refere-se à apuração das vagas nos cursos de graduação da UEMS para fins de reingresso, transferências interna e externa e

portadores de diploma de curso superior, sendo calculado de acordo com as normas contidas neste capítulo.

Art. 41. O número inicial de vagas dos cursos de graduação é o fixado anualmente pelo CEPE para o processo seletivo.

Art. 42. O número total de vagas (NV) de um curso será o somatório das vagas iniciais a que se refere o art. 41, correspondentes ao número de períodos antecedentes àquele para o qual se pretende obter o potencial existente.

§ 1º O número de períodos antecedentes a ser somado é o correspondente ao número de séries estabelecidas no currículo do curso.

§ 2º Para obtenção do número de vagas dos cursos em implantação, será considerado apenas o número de vagas fixadas para os processos seletivos realizados.

Art. 43. Anualmente, a partir do primeiro mês do segundo período letivo, a DRA publicará, em edital interno, o potencial de vagas por curso para reingresso, transferências interna e externa e portadores de diploma de curso superior.

Art. 44. Será considerado como Indicador do Potencial (IV) de vagas do curso o resultado da seguinte expressão:

$$IV = NV - (MC + TM)$$

onde:

IV = indicador do potencial de vaga no curso

NV = número total de vagas no curso

MC = número de alunos regularmente matriculados no ano letivo, no curso

TM = número de alunos com trancamento de matrícula no curso, no ano letivo.

Art. 45. Se o Indicador do Potencial de Vagas for positivo, serão observadas as seguintes prioridades:

I - reingresso;

II - transferência interna de alunos entre Unidades Universitárias da UEMS e/ou turnos de oferta para o mesmo curso;

III - transferência de outras instituições de ensino superior para o mesmo curso;

IV - ingresso de portadores de diploma de curso superior.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 46. A transferência interna de curso e turno de alunos da UEMS poderá ocorrer para prosseguimento dos estudos no mesmo curso de graduação ou cursos afins quando houver vaga.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se:

I - do mesmo curso, aqueles que possuam a mesma denominação;